

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Este Termo de Referência foi elaborado de acordo com a **Lei Federal 14.133/21**, com base nas indicações do **Estudo Técnico Preliminar**, prestando as informações necessárias para o melhor atendimento à execução da obra descrita a seguir.

2. OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - CINTILOGRAFIA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE CR 1090.807-74/2023 INSTRUMENTO 947803**, caracterizado e especificado neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação, a adequação da solução proposta e a viabilidade técnica da implantação de um Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) destinado à prestação de serviços especializados em Medicina Nuclear para fins exclusivamente diagnósticos.

3.2. A Medicina Nuclear constitui importante especialidade médica voltada à avaliação funcional de órgãos e sistemas por meio da utilização de radiofármacos, contribuindo de forma significativa para o diagnóstico, acompanhamento e monitoramento de diversas patologias, especialmente doenças oncológicas, cardiovasculares, neurológicas, endócrinas, renais e pulmonares.

3.3. A solução proposta contempla a construção de unidade especializada com área projetada de 598,91 m², concebida para atender às exigências técnicas, assistenciais, sanitárias e de proteção radiológica aplicáveis aos serviços de medicina nuclear,



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

possibilitando a realização de exames de cintilografia e demais procedimentos diagnósticos previstos para a unidade.

3.4. No desenvolvimento deste estudo foram analisados os elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo a caracterização da necessidade da contratação, a descrição da solução como um todo, os requisitos necessários para atendimento da demanda,

3.5. o levantamento de mercado, a análise da viabilidade do parcelamento, a demonstração dos resultados pretendidos, as contratações correlatas e interdependentes, as providências prévias à contratação, os impactos ambientais associados ao empreendimento e demais aspectos técnicos relevantes para a tomada de decisão administrativa.

3.6. Também foram consideradas as exigências regulatórias aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde e aos serviços de medicina nuclear, especialmente aquelas relacionadas à segurança do paciente, proteção radiológica, acessibilidade, biossegurança, gerenciamento de resíduos e conformidade com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais órgãos competentes.

3.7. A análise realizada demonstra que a construção da unidade especializada representa a solução mais adequada para atender ao interesse público, proporcionando ampliação da oferta de exames de alta complexidade, fortalecimento da rede de atenção à saúde, melhoria da capacidade diagnóstica instalada e ampliação do acesso da população aos serviços especializados, observados os princípios da eficiência, economicidade, segurança e sustentabilidade que regem as contratações públicas.

3.8. Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar subsidia a continuidade do processo de contratação, fornecendo os elementos necessários para demonstrar a viabilidade e a conveniência da implantação do Estabelecimento Assistencial de Saúde destinado aos serviços de Medicina Nuclear.



3.9. Sendo assim, solicitamos a abertura de processo licitatório para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - CINTILOGRAFIA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE CR 1090.807-74/2023 INSTRUMENTO 947803.**

4. DA DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A solução proposta consiste na construção de um Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) especializado em Medicina Nuclear para fins exclusivamente diagnósticos, com área total de 598,91 m², projetado para atender às exigências assistenciais, sanitárias, radiológicas, operacionais e de segurança aplicáveis aos serviços de saúde que utilizam fontes radioativas não seladas.

4.2. O empreendimento será implantado em local previamente definido pela Administração, conforme projeto básico já elaborado, contemplando todos os ambientes necessários ao desenvolvimento das atividades de medicina nuclear diagnóstica, desde o recebimento e armazenamento de radiofármacos até a realização dos exames, emissão de laudos e gerenciamento seguro dos resíduos radioativos gerados.

4.3. A unidade será estruturada de forma a garantir a adequada segregação dos fluxos de pacientes, acompanhantes, profissionais e materiais radioativos, assegurando condições de segurança, conforto, acessibilidade e proteção radiológica. O projeto contempla áreas administrativas, assistenciais, técnicas e de apoio, incluindo recepção, consultório médico, salas de administração de radiofármacos, salas de espera controlada para pacientes injetados, sala de inalação pulmonar, sala de emergência, sala de estresse cardíaco, sala de exames de cintilografia, cabine de comando, laboratório de manipulação de radiofármacos, depósito de radiofármacos, sala de decaimento de rejeitos radioativos, sala de laudos, vestiários, sanitários, copa, rouparia, sala de utilidades, DML e demais ambientes necessários ao funcionamento da unidade.

4.4. A solução compreende a execução integral da obra civil, incluindo fundações, estrutura, alvenarias, cobertura, revestimentos, esquadrias, acessibilidade e comunicação visual,



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

bem como todas as instalações prediais necessárias ao funcionamento do estabelecimento, tais como instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, drenagem, climatização, exaustão, cabeamento estruturado, sistemas de proteção contra incêndio e pânico, proteção contra descargas atmosféricas e demais sistemas complementares.

4.5. Considerando a natureza dos serviços prestados, a unidade será dotada de blindagens radiológicas específicas, dimensionadas por profissional legalmente habilitado e em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), garantindo a proteção dos trabalhadores ocupacionalmente expostos, pacientes, acompanhantes e público em geral. Também serão previstos sistemas de sinalização, controle de acesso, monitoramento e gerenciamento de áreas classificadas como controladas e supervisionadas.

4.6. A infraestrutura foi concebida para possibilitar a realização de exames de cintilografia em diversas especialidades médicas, incluindo procedimentos voltados às áreas de cardiologia, neurologia, endocrinologia, nefrologia, pneumologia, gastroenterologia, ortopedia e oncologia, permitindo diagnósticos funcionais e moleculares por meio da utilização de radiofármacos específicos.

4.7. A solução contempla ainda ambientes destinados ao preparo, armazenamento temporário, controle, decaimento e gerenciamento de rejeitos radioativos, atendendo integralmente às exigências de proteção radiológica, biossegurança, vigilância sanitária e gestão ambiental, de forma a minimizar riscos ocupacionais e impactos ao meio ambiente.

4.8. Dessa forma, a construção do estabelecimento especializado em Medicina Nuclear representa a solução mais adequada para atender à demanda assistencial existente, ampliando a oferta de exames diagnósticos de alta complexidade, reduzindo deslocamentos de pacientes, fortalecendo a capacidade diagnóstica da rede de saúde e proporcionando maior eficiência, segurança e qualidade na prestação dos serviços à população.

4.9. O serviço envolve atividades técnicas com base no conhecimento prático aplicados ao planejamento, desenvolvimento e execução de uma obra.



4.10. A intervenção consiste na execução de serviços de engenharia destinados à ampliação da estrutura existente, compreendendo serviços de fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, infraestrutura complementar, acabamentos e demais serviços correlatos, necessários à adequação física da unidade para atendimento das novas demandas assistenciais.

4.11. Embora a obra seja executada em unidade existente e em funcionamento, os serviços previstos possuem características construtivas usuais, empregando técnicas executivas consolidadas, materiais padronizados e procedimentos amplamente difundidos na engenharia civil, todos passíveis de especificação objetiva por meio dos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

4.12. As soluções adotadas não exigem desenvolvimento tecnológico, processos executivos inovadores ou metodologias especiais que caracterizem elevada complexidade técnica. Os requisitos de desempenho, qualidade, materiais, métodos construtivos e critérios de medição encontram-se previamente definidos pela Administração, possibilitando que os licitantes formulem suas propostas em condições isonômicas e com adequada previsibilidade dos serviços a serem executados.

4.13. Dessa forma, considerando que o objeto possui especificações técnicas objetivas, utiliza métodos executivos amplamente conhecidos pela engenharia e pode ser integralmente caracterizado pelos documentos técnicos elaborados pela Administração, conclui-se que a contratação enquadra-se como **obra de engenharia comum**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.]

4.14. Com base no inciso XXXIII, do artigo 6º da Lei 14.133/2021, a Administração opta pelo regime de contratação semi-integrada, no qual fornecerá o projeto básico, enquanto o contratado será responsável pela elaboração dos projetos executivos, projetos complementares, execução da obra, fornecimento de bens, montagem, teste, e demais atividades necessárias para a entrega final do objeto.



5. LICENCIAMENTOS

5.1. Quanto à eventual elaboração de **Relatório de Impacto Ambiental**, este não se faz necessário no presente caso, vez que o serviço/obra não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 2º, da Resolução CONAMA 001/1986, ou seja, a sua execução não se mostra potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente.

5.2. A expedição de **Alvará de Construção** se mostra prescindível, haja vista que tal procedimento carece de norma municipal prevendo sua exigência e ainda, requerer que a Administração Municipal solicite para si mesma a referida autorização, mediante a anuência expressa de seus próprios órgãos técnicos, configuraria formalidade excessivamente burocrática, o que deve ser repelida, sob pena de afronta aos princípios constitucionais da legalidade e, sobretudo, da eficiência, ambos esculpidos no "caput" do artigo 37, da Constituição Federal.

5.3. Caso haja necessidade de licenciamento ambiental do serviço/obra, autorizações de órgãos como CETESB, Polícia Federal, Secretaria do Meio Ambiente, DAEE, e outros órgãos, caberá à detentora/contratada tomar todas as providências para a obtenção das licenças, autorizações, regularizações, etc., bem como, os custos inerentes a tais procedimentos.

5.4. A presente contratação visa gerar impactos ambientais, uma vez que a contratada para a realização da obra e serviços de engenharia deverá realizar com responsabilidade ambiental, visando à economia da manutenção e operacionalização, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais considerando a composição, características ou componentes sustentáveis que reduzam o impacto ambiental, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo II.

5.5. A geração de resíduos sólidos comuns à obra de construção civil, tem previsão de destinação nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002.



6. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

6.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de faculdade conferida à Administração quando a medida se mostrar compatível com as características da contratação.

6.2. A possibilidade de participação em consórcio visa ampliar a competitividade do certame, permitindo a reunião de capacidades técnica, operacional e econômico-financeira de empresas que, individualmente, poderiam não dispor de todos os recursos necessários para a execução do objeto. Tal medida contribui para o aumento da competitividade, da isonomia entre os licitantes e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.3. A admissão de consórcios não compromete a adequada execução contratual, desde que observadas as exigências previstas no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à responsabilidade das empresas consorciadas, à comprovação dos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas para a contratação.

6.4. Dessa forma, considerando as características do objeto e visando ampliar a participação de potenciais licitantes, conclui-se pela autorização da participação de empresas em consórcio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O Prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

7.2. O Serviço será executado na Av. Sebastião Davino dos Reis, 786 – Jardim Tupanci.

7.3. A execução do objeto será a partir da emissão da ordem de início, estabelecido pela Secretaria de Obras.

7.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7.5. O prazo de garantia contratual dos serviços, é de cinco anos, conforme artigo 618 do Código Civil:

"Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais e do solo."

8. REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da ordem de início.

8.2. Em caso de eventuais necessidades, os preços contratados poderão ser reajustados, de comum acordo entre as partes, caso seja ultrapassado o prazo contratual, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do índice **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, ocorrida entre a **DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (DATA BASE - I0)** e o **DECURSO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**.

8.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de

2021 e Decreto Municipal nº 9.787, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total e parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais técnicos alocados na Secretaria de Obras, ao qual competirá o acompanhamento da execução do contrato, anotando toda e qualquer ocorrência.

9.6. No caso de se contatar irregularidades deverá notificar a Contratada para correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.9. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil para sua tramitação, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

10.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

10.4. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a Contratada cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação, objetos do presente Termo, no que couber.

10.5. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços acordados se realizem com profissionalismo e perfeição, dentro dos parâmetros das normas competentes.

10.6. Fornecer aos seus empregados EPI's, uniformes e crachá de identificação, de uso obrigatório durante a execução dos Serviços.

10.7. Manter um encarregado durante a execução do serviço para supervisionar o andamento das atividades e solucionar problemas se necessário.

10.8. Recrutar, em seu nome sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do Município de Barueri.



10.9. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social.

10.10. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção;

10.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados em atividade, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

10.12. Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.

10.13. Ao abrigo das leis em vigor, a empresa contratada deverá providenciar, após a assinatura do contrato, a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA)** ou **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT-CAU)** dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Mediante requerimentos apresentados à Prefeitura pela Contratada, serão efetuadas após decurso dos respectivos períodos, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

11.2. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades dos serviços executados no período, aplicados os preços unitários propostos.

11.3. Os pagamentos observarão os seguintes critérios:

11.3.1. As medições serão apresentadas até o terceiro dia útil, após o encerramento do período;



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

11.3.2. O órgão competente da Prefeitura Municipal de Barueri promoverá a conferência e aprovação da medição, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação;

11.3.3. As faturas dos serviços prestados deverão ser apresentadas de acordo com a Ordem de Serviço correspondente, que deverão ser emitidas no primeiro dia subsequente à medição e aprovação dos serviços efetivamente executados;

11.3.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da liberação promovida pela Secretaria de Obras;

11.3.5. No caso de devolução das medições por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela CONTRATANTE;

11.3.6. A empresa contratada deverá apresentar relatórios técnicos mensais dos serviços realizados durante o período de medição.

12. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1. O recebimento provisório deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias contatos a data de pagamento da medição final.

12.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e/ou Instruções exigíveis.

12.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.



12.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

13.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1.1. Prova de Patrimônio Líquido mínimo e/ou Capital Social mínimo de **R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)**.

13.1.2. Justifica-se este pedido, ao abrigo do **art. 69.º, §4.º** da Lei Federal n.º 14.133/2021, trata-se também de uma forma de segurança no sentido da Administração saber sobre a "saúde financeira" da empresa concorrente.

13.1.3. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa) dias**.

13.1.4. Caução, seguro garantia ou fiança bancária, deverá ser no valor estipulado de 1,0% (um por cento), sobre o valor base estimado para contratação, conforme art. n.º 58 e seus parágrafos da Lei 14.133 de 2021.

13.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM CONSÓRCIO

13.2.1. Para a comprovação do Patrimônio Líquido mínimo e/ou Capital mínimo exigido, será fixado acréscimo de até 30% (trintas por cento) sobre o valor exigido do licitante individual, conforme art. 15, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

13.2.2. Admite-se o somatório dos valores apresentados pelas empresas consorciadas para fins de atendimento aos requisitos de

qualificação econômico-financeira e técnica, observados os critérios estabelecidos neste termo.

13.2.3. As demais exigências e documentos deverão obedecer ao disposto no item 13.1. deste instrumento convocatório.

13.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

13.3.1. Prova de Registro no **CREA** ou **CAU**;

13.3.2. Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), e seus anexos (quando a Certidão assim exigir), expedida(s) pelo CREA/CAU, do(s) profissional(is), de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, comprovando a execução de obras e/ou serviços de características semelhantes ou similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às apresentadas a seguir, que são as que tem maior relevância técnica e/ou valor significativo

- ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA
- TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO
- SISTEMA DE AR CONDICIONADO EM ÁREA ESPECÍFICA
- TINTA EPÓXI - REBOCO COM MASSA BASE EPÓXI

13.3.3. A Certidão de Acervo Técnico - CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do(s) profissional(is), sendo que somente serão aceitas as constantes do artigo 1º da Resolução nº 218 do CONFEA e pela Lei Federal nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010 (CAU) e relacionadas à execução e/ou fiscalização dos serviços;

13.3.4. O Licitante deverá apresentar, no ato da proposta, declaração de indicação de responsável técnico legalmente habilitado conforme critérios estabelecidos no presente edital.



13.3.5. O(s) profissional(is) detentor(es) da CAT, deverá(ão) ter vínculo com a Licitante na data da celebração do contrato. A comprovação de vínculo do(s) profissional(is) detentor(es) da CAT pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

13.3.6. As empresas consorciadas poderão somar os seus atestados para atendimento das exigências de qualificação técnica, os quais poderão ser apresentados em nome de qualquer consorciada, independentemente da sua cota de participação no Consórcio.

13.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

13.4.1. Atestado(s) em nome do Licitante, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obras, e/ou serviços de características semelhantes ou similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente, similares ou superiores às apresentadas a seguir, que são às que tem maior relevância técnica e/ou valor significativo:

- ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA.....470,00 m2
- TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO.....280,00 m2
- SISTEMA DE AR CONDICIONADO EM ÁREA ESPECÍFICA
- TINTA EPÓXI - REBOCO COM MASSA BASE EPÓXI.....300,00 m2

NOTA: Pode-se analisar que as exigências são "quantidades razoáveis", considerando a dimensão dos serviços, e mais, não ultrapassam 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida.



13.4.2. Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Coordenador(es) pelas obras/serviços, objeto desta Licitação.

13.4.3. Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

13.4.4. **As empresas consorciadas poderão somar os seus atestados para atendimento das exigências de qualificação técnica, os quais poderão ser apresentados em nome de qualquer consorciada, independentemente da sua cota de participação no Consórcio.**

13.5. ATESTADO DE DESEMPENHO PARA EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

13.5.1. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica, conforme disposto art.67 §10 e 11, da Lei 14.133/2021:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.



13.5.2. Conforme subitem 13.5.1, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

13.6. B.D.I

13.6.1. Demonstração da composição do B.D.I., em conformidade com o modelo e os critérios estabelecidos em anexo

13.7. ENCARGOS SOCIAIS

13.7.1. Foram adotados Encargos Sociais de 99,09%, conforme SINAPI.

13.7.2. A Licitante deverá encaminhar demonstrativo de Encargos Sociais.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR

14.1. Conforme planilha orçamentaria base, que é parte integrante do processo licitatório, estima-se que o valor global **R\$ 2.928.891,30 (dois milhões, novecentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta centavos)** para execução da prestação do objeto, conforme valores abaixo:

- **REPASSE EMENDA FEDERAL: R\$ 1.648.020,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil e vinte reais)**

- **CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO: R\$ 1.280.871,30 (um milhão, duzentos e oitenta mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta centavos)**

14.1.1. A planilha orçamentária elaborada para a presente contratação contempla itens referenciados tanto na Tabela SINAPI quanto na Tabela PMB. A adoção simultânea dessas fontes oficiais se justifica pela necessidade de assegurar estimativa de custos atualizada, fidedigna e compatível com práticas de mercado, conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. A utilização da Tabela SINAPI mostra-se obrigatória e adequada em razão do objeto estar vinculado a convênio, uma vez que tal referência é amplamente exigida por órgãos federais como base oficial de custos para obras e serviços de engenharia, garantindo padronização, transparência, rastreabilidade e conformidade normativa federal. Ademais, a SINAPI apresenta composições consolidadas para diversos serviços aplicáveis a empreendimento habitacionais.

14.1.3. Por sua vez, a inclusão de itens da Tabela PMB torna-se necessária para serviços, materiais ou insumos não contemplados de forma suficiente ou representativa na SINAPI, permitindo maior aderência aos preços praticados no mercado local e evitando distorções orçamentárias.

14.1.4. A combinação dessas referências resulta em maior precisão na estimativa, amplia a confiabilidade dos valores orçados e contribui para a economicidade da contratação, mantendo alinhamento com boas práticas e orientações dos órgãos de controle.

15. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento a ser adotado deverá ser o de **"menor preço global"**.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria de Saúde.

17. NOTA FINAL

17.1. O processo objeto desta licitação foi orientado e supervisionado pelo Secretário da pasta.

17.2. Este Termo de Referência originou-se com base no **Estudo Técnico Preliminar**, elaborado pela Secretaria de Saúde,

caracterizando uma contratação de interesse público com envolvimento de sua melhor solução.

17.3. Em todos os casos omissos, respeitar-se-á as leis em vigor, nomeadamente ao estipulado na **Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal n.º 9.787/23.**

Barueri, 03 de julho de 2026.



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900



Assinaturas do documento



"Termo_de_Referência_Req._00003236_2026"

Código para verificação: **3X158MTL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ALESSANDRO AUGUSTO DOS SANTOS** (CPF: ***.518.248-**) em 03/07/2026 às 12:51:36 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 22/07/2025 - 08:26:46 e válido até 22/07/2028 - 08:26:46.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e o código **3X158MTL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.